



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558-A/06.

Nº 61

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

EMENDA AGLUTINATIVA

(~~PEC 558/2006, PEC Nº 59/2007, PEC Nº 90/2007, PEC Nº 112/2007, PEC Nº 66/2007, EMENDA Nº 28/07-CE, EMENDA Nº 07/07-CE, EMENDA Nº 9/2007-CE, EMENDA Nº 26/07-CE~~ e SUBSTITUTIVO ADOTADO PELO RELATOR NA COMISSÃO ESPECIAL À PEC 558-A/06)

EMENDA Nº _____, DE 2007

Art. 1º O *caput* do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.” (NR)

§ 1º

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, §5º da Constituição Federal, da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de



aglutinativa 61

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Créditos e Direitos de natureza financeira-CPMF-a que se refere os arts. 74, 75, 80, I, 84 e 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

Luiz Carlos
Sala das Sessões, de de 2007.